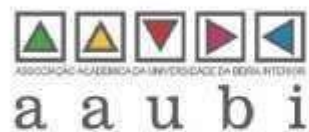




Associação Académica da Universidade da Beira Interior

PAFNAAUBI

Programa de Apoio
Financeiro a Núcleos da
Associação Académica da
Universidade da Beira
Interior



Artigo 1º — Denominação e Âmbito

O Programa de Apoio Financeiro a Núcleos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por PAFNAAUBI, é um projeto da Direção da Associação Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designada AAUBI, para a atribuição de financiamento a atividades dos seus núcleos estudantis e culturais, de forma pontual ou anual, mediante as respetivas condições, descritas no presente documento.

O PAFNAAUBI tem como objetivos:

1. Apoiar atividades levadas a cabo por núcleos de estudantes ou culturais da Associação Académica da Universidade da Beira Interior, que demonstrem ser uma mais-valia para os estudantes da Universidade da Beira Interior e comunidade académica no seu todo;
2. Incentivar ao Associativismo Estudantil;
3. Apoiar atividades que fomentam a formação académica, cívica, científica, pedagógica, social, cultural e desportiva dos alunos da Universidade da Beira Interior, promovendo o seu enriquecimento nos diferentes domínios da sua formação e vivência académica;
4. Potenciar iniciativas de sucesso de carácter duradouro e/ou pontual, que permitam a difusão do bom nome da Universidade da Beira Interior e da Associação Académica da Universidade da Beira Interior.

Artigo 2º — Definições

No âmbito do presente programa de apoio aos Núcleos, a Associação Académica da Universidade da Beira Interior (AAUBI) define:

1. Como Núcleos de estudantes ou culturais da AAUBI, todos os agrupamentos de estudantes que se organizem e elejam legalmente os seus representantes e que solicitem a sua acreditação, através da apresentação da respetiva ata de eleição e tomada de posse, junto da Mesa da AGE e que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e pedagógica para os seus membros e/ou associados;
2. Como Comissão do PAFNAAUBI, os seguintes membros da Direção da AAUBI: o Presidente; o Vice-Presidente Adjunto; o Vice-Presidente para a Política Externa; o Tesoureiro e o Coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades.

Artigo 3º — Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se ao PAFNAAUBI todas as organizações definidas no Artigo 1º e que reúnam todas as condições infra indicadas:

1. Estejam em cumprimento e total concordância para com os Estatutos da Associação Académica da Universidade da Beira Interior;
2. Possuam conta bancária própria à organização, em que um dos titulares seja a AAUBI;
3. Assiduidade total no Conselho de Núcleos no mandato transato da AAUBI, excluindo ausências devidamente justificadas junto do Coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades da AAUBI

(através do endereço de correio eletrônico nucleos@aaubi.org) no prazo máximo de 3 dias úteis após a realização daquele.

Artigo 4º — Modalidades de apoio

O PAFNAAUBI contempla duas modalidades de apoio específicas:

1. Apoio financeiro anual;
2. Apoio financeiro pontual.

Artigo 5º — Apoio financeiro anual

As candidaturas à modalidade de apoio anual devem conter:

1. Plano de Atividades e Orçamento de 2019, devidamente aprovado;
2. Plano de Atividades e Orçamento de 2020, devidamente aprovado;
3. Estatutos em vigor;
4. Anexo 1 e Anexo 3 para o período de um ano que defina:
5. Eixos Estratégicos a prosseguir ou Objetivos Gerais do Plano;
6. Ações a desenvolver, com discriminação de:
 - a. Objetivos específicos de cada ação;
 - b. Breve descrição de cada ação;
 - c. Calendarização das ações;
 - d. Local de realização de cada ação;
 - e. Metodologias aplicadas;
 - f. Número de indivíduos abrangidos por cada ação (organizadores e participantes).
7. Métodos, instrumentos e indicadores de avaliação que permitam aferir o grau de concretização do projeto e suas ações;
8. Um orçamento detalhado para cada ação a desenvolver.

Artigo 6º — Apoio financeiro pontual

As candidaturas à modalidade de apoio pontual são elaboradas sob a forma de um projeto, atendendo ao seguinte:

1. O apoio financeiro pontual destina-se a auxiliar:
 - a. Atividades ou ações não inseridas em candidaturas efetuadas ao abrigo do Artigo 5º do presente regulamento;
 - b. Atividades ou ações de reconhecido interesse para a Comunidade Acadêmica e de carácter, comprovadamente, excepcional.
2. A candidatura deve apresentar a atividade ou ação a desenvolver, com discriminação de:
 - a. Objetivos específicos;
 - b. Breve descrição;
 - c. População-alvo;
 - d. Calendarização;
 - e. Local de realização;
 - f. Metodologias aplicadas;

- g. Meios técnicos, materiais e humanos a mobilizar;
 - h. Número de indivíduos abrangidos (organizadores e participantes).
 - i. Métodos, instrumentos e indicadores de avaliação que permitam aferir o grau de concretização do projeto;
 - j. Orçamento detalhado.
3. Na avaliação dos projetos apresentados dar-se-á prioridade às candidaturas com as seguintes características:
- a. Atividades que, pela sua natureza, ocorram apenas uma vez;
 - b. Atividades cujos resultados abrangem um maior número de estudantes.
 - c. Atividades agregadoras de vários campos de ação (formação académica, formação cívica, pedagogia, ação social, cultura, etc.);
 - d. Atividades potenciadas em cooperação com outras organizações estudantis.
9. Não são apoiadas ações pontuais que decorram da regular atividade das entidades beneficiárias.

Artigo 7º — Formalização das candidaturas

Sem prejuízo dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente regulamento, as candidaturas serão:

1. Acompanhadas de ficha de identificação da entidade beneficiária (Anexo 1);
2. Apresentadas em impresso próprio devidamente preenchido, no caso do apoio financeiro pontual (Anexo 2);
3. Acompanhadas dos devidos documentos a anexar, de acordo com o disposto no presente regulamento;
4. Enviadas para o correio eletrónico da Secção de Apoio a Núcleos e Faculdades da AAUBI (nucleos@aaubi.org);
5. Apresentadas nos seguintes prazos:
 - a. Até dia 7 de março de 2020 para os pedidos de apoio financeiro anual;
 - b. Com antecedência mínima de 20 dias úteis para os pedidos de apoio financeiro pontual.

Artigo 8º — Apreciação das candidaturas

1. A apreciação das candidaturas apresentadas têm em conta os seguintes critérios:
 - a. Qualidade do projeto:
 - i. Inovação e originalidade;
 - ii. Preocupação com a integração dos novos estudantes da Universidade da Beira Interior;
 - iii. Abrangência dos vários ciclos de estudos do campo de ação estatutário das diversas organizações estudantis;
 - iv. Importância e relevância das iniciativas apresentadas, nomeadamente pelo seu caráter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
 - v. Capacidade de continuidade do projeto ao longo dos anos e seu crescimento;
 - vi. Impacto do projeto no meio, através das modificações esperadas e sua importância;
 - vii. Impacto do projeto na entidade beneficiária, através da análise das modificações esperadas e sua importância.
 - b. Caracterização do Projeto:

Telefone: 275313626 | **Morada:** Rua Senhor da Paciência nº39 6200-158 Covilhã

Email: geral@aaubi.org | **Website:** www.aaubi.org

- i. Capacidade de planeamento das atividades;
 - ii. Capacidade de obtenção de outros apoios e patrocínios;
 - iii. Cumprimento das ações apresentadas e apoiadas em candidatura anterior;
 - iv. Regularidade e distribuição das ações ao longo do ano;
 - v. Capacidade de estabelecer parcerias com outras entidades, nomeadamente outras entidades da Universidade da Beira Interior;
 - vi. Exequibilidade em termos orçamentais.
- c. Interesse social:
 - i. Localização do projeto;
 - ii. Número de indivíduos a abranger;
 - iii. Participação dos estudantes em todo o projeto.
 - d. Participação ativa e construtiva nas atividades promovidas pela AAUBI;
 - e. Cooperação com a AAUBI na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das organizações estudantis, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma.
2. Para efeitos de apreciação da candidatura e deliberação do valor a atribuir a cada entidade beneficiária, a Comissão do PAFNAAUBI reserva-se ao direito de solicitar uma reunião presencial com as entidades candidatas, bem como ao dever de responder a solicitação de reunião por parte das mesmas.

Artigo 9º — Dotação do programa

A dotação do PAFNAAUBI é definida, em cada ano, pela Direção da AAUBI, sob proposta da Comissão do PAFNAAUBI e mediante aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da AAUBI na primeira Assembleia Geral de Estudantes ordinária do mandato.

Artigo 10º — Atribuição dos apoios

1. Só se consideram elegíveis as candidaturas que reúnam todos os elementos obrigatórios necessários à avaliação e decisão final da mesma, de acordo com o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 11º do presente regulamento;
2. O apoio financeiro pontual a conceder fica condicionado a:
 - a. Um máximo de 30% do total do orçamento efetivamente executado;
 - b. Em casos excecionais, poderão ser concedidos financiamentos superiores a 30%, mediante apreciação pela Comissão do PAFNAAUBI sujeita a ratificação em Reunião de Direção da AAUBI;
3. As entidades que beneficiem de apoios anuais apenas se podem candidatar a um máximo de um apoio pontual no mesmo ano, não podendo este corresponder a uma atividade regular, como pressuposto no Artigo 6º, Ponto 4;
4. As entidades que apenas se candidatam a apoio pontual podem beneficiar de duas candidaturas por ano.
5. Cabe à Comissão do PAFNAAUBI apreciar as candidaturas e comunicar a sua decisão e o valor a atribuir:
 - a. No prazo máximo de 30 dias úteis após o término do prazo de entrega de candidaturas para os apoios financeiros anuais;
 - b. No prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação de candidatura para os apoios financeiros pontuais;

Telefone: 275313626 | **Morada:** Rua Senhor da Paciência nº39 6200-158 Covilhã

Email: geral@aaubi.org | **Website:** www.aaubi.org

3. A verba atribuída no âmbito do PAFNAAUBI deverá ser entregue pela Direção da AAUBI até 15 dias úteis após a realização da atividade em questão, mediante entrega do relatório desta de acordo com o Ponto 4 do Artigo 11º do presente Regulamento.

Artigo 11º — Deveres das entidades beneficiárias

Constituem deveres das entidades beneficiárias:

1. O cumprimento na íntegra do Artigo 3º do presente regulamento;
2. Comunicar à Comissão do PAFNAAUBI eventuais alterações à planificação inicial das iniciativas, mediante correio eletrónico para nucleos@aaubi.org;
3. Cooperação com a AAUBI na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das respetivas, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma;
4. A entrega de um relatório de atividade(s) apoiadas ao abrigo do PAFNAAUBI (através de correio eletrónico para nucleos@aaubi.org) até 15 dias úteis após o seu último dia de realização, onde deverão constar as seguintes informações:
 - a. Número de indivíduos abrangidos (organizadores e participantes);
 - b. Faturação que comprove o orçamento apresentado na candidatura;
 - a. Registo fotográfico da atividade (mínimo de 1 registo por dia de atividade).

Artigo 12º — Penalizações

1. A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
2. Sempre que a entidade desista de qualquer ação financiada, perderá automaticamente o apoio do valor correspondente à mesma, no que concerne ao plano de apoio financeiro pontual;
3. A não cooperação com a AAUBI na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das respetivas entidades, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma, conduz a uma penalização de 50% nas verbas dos apoios financeiros e pontuais do presente regulamento;
4. É obrigatório o cumprimento de todos os pontos do artigo 11º do presente regulamento, sob pena da inviabilização de apoios para o ano corrente.

Artigo 13º — Recurso

1. Até 10 dias úteis após a data da notificação da decisão da Comissão do PAFNAAUBI, o proponente pode apresentar recurso da decisão através de exposição dirigida ao Coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades da Direção da AAUBI, via correio eletrónico para nucleos@aaubi.org;
2. O Coordenador da Secção de Núcleos e Faculdades da Direção da AAUBI é obrigado a comunicar a receção do recurso à Comissão do PAFNAAUBI no prazo máximo de 48 horas;
3. A Comissão do PAFNAAUBI dispõe de 10 dias úteis para apreciar e emitir um parecer acerca do recurso, que deverá ser aprovado pela Presidência da AAUBI.

Artigo 14º — Auditorias

Todas as entidades que usufruam de apoio financeiro ao abrigo do PAFNAAUBI ficam sujeitas a auditorias por parte da Direção da AAUBI, para controlo e verificação dos pressupostos dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.

Artigo 15º — Dúvidas e omissões

Os casos de dúvida ou omissões ao presente regulamento são apreciados individualmente pela Comissão do PAFNAAUBI e ratificados em Reunião de Direção da AAUBI.

Artigo 16º — Anexos ao Regulamento

O presente Regulamento prevê 3 anexos, designados por:

1. Ficha de Identificação;
2. Ficha de Candidatura ou de Relatório para apoios financeiros pontuais;
3. Lista de verificação de documentos a entregar.

Artigo 17º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2020.